A C Ó R D Ã O

TC-014349.989.24-4
Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.
Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.
Entidade(s) Gerenciada(s): Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos.
Responsável(is): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS), Denise da Cunha Araújo (Diretora Técnica Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2023.
Valor(es): R$2.400.334,23.
Advogado(s): Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Letícia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Gabriel Luis da Costa Garrido (OAB/SP nº 514.863) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Roberto Pereira Perez.
Fiscalizada por: UR-20.
Fiscalização atual: UR-20.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAÇÃO DA MAIOR PARCELA DOS REPASSES NA FINALIDADE PACTUADA. REGULARIDADE, COM RECOMENDAÇÃO. RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS. PARTE CONSIDERADA IRREGULAR. CONDENAÇÃO DA ENTIDADE À DEVOLUÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **3 de março de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Vice-Presidente no exercício da Presidência, e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, julgou pela regularidade da prestação de contas no valor de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-P45V-7KKS-6R93-35ZP

R$ 1.670.173,61, com a quitação dos responsáveis neste montante, sem prejuízo da seguinte recomendação, transcrita do corpo do voto:

> • às partes, para que elaborem proposta técnica tanto para adequação estrutural sobre os medicamentos quanto para a destinação apropriada dos equipamentos em desuso, de modo a atender os atos normativos aplicáveis, especialmente, o art. 42, § 2º, da RDC n.º 304/2019/ANVISA e o art. 37 da RDC 44/2009/ANVISA

Por outro lado, julgou pela irregularidade da parcela de R$ 961,82, condenando a Fundação do ABC – FUABC à devolução desse valor aos cofres públicos, devidamente atualizado, com determinação para as providencias previstas no art. 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas, em particular sobre a observância do termo de reconhecimento e parcelamento de débito assinado pela FUABC, constante no processo SEI 024.00135856/2024-01.

O saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R$ 2.456.747,34, deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. João Carlos Pietropaolo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 3 de março de 2026.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-P45V-7KKS-6R93-35ZP